



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO
CURSO DE DIREITO**

SABINA RODRIGUES DA SILVA

**GRUPO DE APOIO À VÍTIMA ENQUANTO MEIO DE REDUÇÃO DOS DANOS
CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

FORTALEZA – CE

2020

SABINA RODRIGUES DA SILVA

**GRUPO DE APOIO À VÍTIMA ENQUANTO MEIO DE REDUÇÃO DOS DANOS
CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO) – como requisito para obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do prof. Me Adriano César Oliveira Nóbrega

FORTALEZA – CE
2020

SABINA RODRIGUES DA SILVA

**GRUPO DE APOIO À VÍTIMA ENQUANTO MEIO DE REDUÇÃO DOS DANOS
CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no dia 19 de junho de 2020 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do Centro Universitário Fametro – Unifametro –, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Adriano César Oliveira Nóbrega
Orientador - Centro Universitário Fametro

Prof^a. M^a Amanda Lívia de Lima Cavalcante
Membro - Centro Universitário Fametro

Prof^a. M^a Isabelle Lucena Lavor
Membro - Centro Universitário Fametro

DEDICATÓRIAS

Dedico o presente trabalho á Deus, por me proporcionar força e coragem para chegar até aqui, á minha filha amada que foi minha inspiração para persistir na realização desse sonho, e a minha família pelo apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades e chegar até aqui.

A minha filha Kauanny por me entender sempre que eu não podia dar atenção necessária por causa dos estudos.

A minha família, minha mãe Margareth, minhas irmãs Maria de Jesus e Brenda, minhas sobrinhas Bruna e Ster por todo o apoio prestado nos momentos de mais dificuldade durante essa caminhada.

A minha avó Maria Luiza que mesmo longe sempre se fez presente e me apoiou em tudo.

A minha amiga Ingriti por todo amor, incentivo e apoio incondicional prestado durante todos esses anos.

A esta universidade, seu corpo docente direção e administração que oportunizaram a realização de um grande sonho.

A meu orientador Adriano Nóbrega pelo seu suporte, atenção, paciência, pelos conselhos críticos que ajudaram bastante, e principalmente pelo seu trabalho árduo em realizar as correções do trabalho.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada!

GRUPO DE APOIO À VITIMA ENQUANTO MEIO DE REDUÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sabina Rodrigues da Silva¹

RESUMO:

O objetivo do presente trabalho foi apontar métodos alternativos a serem implementados pelo Estado com intuito de reduzir os danos causados pela violência doméstica. Justifica-se essa análise pela ineficácia das leis em prol das mulheres. A pesquisa foi realizada utilizando o método hipotético-dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, baseada em artigos científicos, livros, jurisprudências, leis, além de ser realizada uma análise empírica com fulcro em dados secundários sobre o tema. Verificou-se o contexto social da violência contra a mulher nos dias atuais. Em seguida observou-se os dados relacionados à violência contra a mulher após a Lei Maria da Penha. Posteriormente examinou-se a efetividade da utilização do grupo de apoio à vítimas de violência como meio de redução da violência contra mulher. Concluiu-se que as hipóteses foram confirmadas, demonstrando a importância dos grupos de apoio à vítimas de violência e seus impactos sobre a vida e a segurança de mulheres vítimas de agressão.

Palavras-chaves: Violência contra mulher. Lei Maria da Penha. Grupo de apoio à vítima de violência doméstica.

VICTIM SUPPORT GROUP WHILE MEANS TO REDUCE THE DAMAGE CAUSED BY DOMESTIC VIOLENCE

ABSTRACT:

The objective of the present work is to point out alternative methods to be implemented by the State in order to reduce the damage caused by domestic violence. This analysis is justified by the ineffectiveness of laws in favor of women. The research was carried out using the hypothetical-deductive method, through bibliographic review, based on scientific articles, books, jurisprudence, laws, in addition to an empirical analysis with a focus on secondary data on the subject. The social context of violence against women was verified today. Then, data related to violence against women after the Maria da Penha Law were observed. Subsequently, the effectiveness of using the support group for victims of violence as a means of reducing violence against women was examined. It is concluded that the hypotheses were confirmed, demonstrating the importance of support groups for victims of violence and their impacts on the life and safety of women victims of aggression.

KEYWORDS: Violence against women. Maria da Penha Law. Support group for victims of domestic violence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 CONTEXTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS DIAS	10
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A LEI MARIA DA PENHA	19
4 GRUPO DE APOIO NO COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA UTILIZAÇÃO NA CIDADE DE FORTALEZA	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS.....	39

1. INTRODUÇÃO

A violência contra mulher no Brasil tem origens históricas e culturais, e é um tema de grande dimensão no Brasil em virtude da ineficiência das medidas relacionadas à proteção da classe feminina. A importância da criação de grupos de apoio voltados à redução de danos causados pela violência doméstica se dá devido à persistência da cultura patriarcal instalada nesta nação, contribuindo assim para o aumento gradativo dos dados relacionados à violência de gênero.

O tema tem bastante repercussão devido aos esforços ineficientes empregados pelo governo para mitigar as agressões causadas às mulheres. Embora existam várias ações positivas em prol das mulheres, como a criação de leis específicas como a Lei Maria da Penha, a Lei do feminicídio que alterou o Código Penal em seu artigo (121 do decreto Lei nº 2.848/40), incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado passando a ser crime hediondo. Apesar dessas políticas públicas não se tem notado êxito em relação à violência contra mulher no Brasil.

A questão da violência de gênero neste país é extremamente relevante, pois esta problemática descumpra vários princípios constitucionais como o direito à igualdade, a dignidade da pessoa humana, o direito inviolável à vida. Estes princípios são tutelados pelo estado e exigem uma postura mais bem sucedida do mesmo em relação a esta temática.

A pesquisa é necessária para procurar meios alternativos de combater a ineficácia das leis de proteção às mulheres brasileiras, para desta forma tentar desestruturar a cultura patriarcal implementada nesta nação, visando respeito, valorização e igualdade para as mulheres.

O tema estudado está voltado aos grupos de apoio à vítima enquanto meio de redução dos danos causados pela violência doméstica, analisando um meio alternativo para combater a violência de gênero crescente que se faz presente na sociedade brasileira, mesmo com leis sancionadas pelo poder público em contrário senso.

Perante a ineficácia da mudança legislativa no âmbito penal no combate à violência de gênero nos dias atuais, de que maneira o estado pode contribuir para reverter este quadro? Visando responder o questionamento foi aplicada uma

pesquisa bibliográfica, mediante análise de livros, leis, artigos científicos, doutrina e jurisprudência, assim como foi operada uma investigação empírica observando dados secundários colhidos em artigos sobre o tema, em órgãos públicos e privados. A pesquisa foi do tipo exploratória, sendo feita uma análise quantitativa, utilizando o método hipotético-dedutivo.

O presente trabalho tem como objetivo geral apontar métodos alternativos a serem implementados pelo Estado com o intuito de reduzir danos causados pela violência doméstica. E tem como objetivos específicos analisar o contexto social da violência contra a mulher nos dias atuais, bem como observar os dados relacionados a violência contra a mulher após a Lei Maria da Penha, além disso visa examinar a efetividade da utilização do grupo de apoio à vítimas de violência como meio de redução a violência contra as mulheres.

No capítulo que sucede as notas introdutórias a fim de analisar o contexto social da violência contra mulher nos dias atuais, foram considerados dados apresentados em órgãos governamentais e privados, apontando os impactos de costumes culturais estabelecidos no Brasil e que perduram na atualidade influenciando o aumento da violência de gênero no país.

Em seguida, com o intuito de verificar os dados relacionados à violência contra a mulher após a Lei Maria da Penha, foram apreciados dados de órgãos reconhecidos nacionalmente, fazendo uma análise jurisprudencial antes e depois da Lei Maria da Penha.

No capítulo que antecede as considerações finais com a intenção de examinar a efetividade da utilização de grupos de apoio à vítima de violência como meio de redução a violência doméstica, foi analisada a origem, a estrutura e a efetividade do grupo, bem como a aplicação das estratégias do grupamento no combate à violência contra mulher.

Observando a questão da violência de gênero no Brasil e a relação dos grupos de apoio à vítima de violência com a redução das agressões contra a mulher, é possível considerar essa medida juntamente com investimento em educação em todos os níveis, podem desestruturar a cultura patriarcal existente neste país.

2. CONTEXTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS DIAS ATUAIS

O Brasil vem de uma cultura que naturalizou a violência contra a mulher durante muitos anos, é um processo histórico e cultural que vem desde a época do Brasil colônia (BENEVIDES, 2017). Nessa época o marido tinha direito de aplicar castigos corporais na mulher, se caso tivesse suspeita de adultério. Esses costumes estavam na legislação daquele período e formaram uma cultura que vigora até hoje.

Nestes 3000 anos, a cultura ocidental e suas precursoras têm se baseado em sistemas filosóficos, sociais e políticos em que os homens pela força, pela repressão direta ou por meio de rituais, tradições, leis, linguagem, costumes, etiquetas, educação e divisão do trabalho determinam o papel que a mulher deve ou não desempenhar, sempre numa relação de subordinação.(ALAMBERT, 2004, p. 61)

No código civil de 1916, a mulher precisava da autorização do marido para trabalhar e era considerada relativamente incapaz para realizar atividade remunerada, essa situação só termina no ordenamento jurídico brasileiro com o Estatuto da mulher casada de 1962 como explica Gazele (2016). Deste modo é nítida a desigualdade histórica que existe entre os dois gêneros, que como consequência naturalizou a violência contra mulher, como relatam Teles e Melo:

O conceito de violência de gênero demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indicam que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim de um processo de socialização (TELES; MELO, 2003, p.18)

Em meio a todo esse ambiente cultural de violência ao gênero fêmeo que se incorporou na sociedade brasileira, se fez necessário a criação de leis específicas para proteger a classe e para tentar conter essa onda de assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero e pelo menosprezo ao sexo feminino.

Embora as mulheres brasileiras se sintam oprimidas pelo patriarcado, na contemporaneidade elas têm mais disposição para denunciar o agressor. De acordo com uma pesquisa relacionada ao comportamento das mulheres se tratando da confiabilidade para denunciar a violência sofrida, é possível apreciar dados otimistas. O estudo foi realizado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

(IBOPE) em conjunto com o Instituto Patrícia Galvão, a apuração foi realizada anteriormente a Lei Maria da Penha:

[...] constatou que 65% dos entrevistados acreditavam que hoje as mulheres estão denunciando mais, quando agredidas por seus companheiros (65% das mulheres, 66% dos homens); 32% responderam que as mulheres não estão denunciando mais (32% das mulheres, 31% dos homens).

Dos que declararam que as mulheres estavam denunciando mais, 46% responderam que a principal razão para tal era o fato de que hoje elas têm mais informação (45% das mulheres, 47% dos homens); 35%, que era porque hoje as mulheres são mais independentes (38% das mulheres, 33% dos homens); 16%, que era porque hoje existem mais serviços de denúncias (14% das mulheres, 18% dos homens).

Na opinião de 28% dos que disseram que as mulheres não estavam denunciando mais, a principal razão era por que a denúncia só fazia aumentar a violência em casa (28% das mulheres, 28% dos homens). 25% disseram que as mulheres não denunciavam para preservar o casamento e família (24% das mulheres, 26% dos homens); 19% porque não aconteceu nada com agressor (18% das mulheres, 18% dos homens); 15% por que a mulher dependia economicamente do parceiro (18% das mulheres 12% dos homens); 3% por que as mulheres não tinham onde denunciar (3% das mulheres, 4% dos homens); um por cento porque a família/delegado aconselha não denunciar (1% das mulheres, 0% dos homens). (BIACHINI, 2011, online)

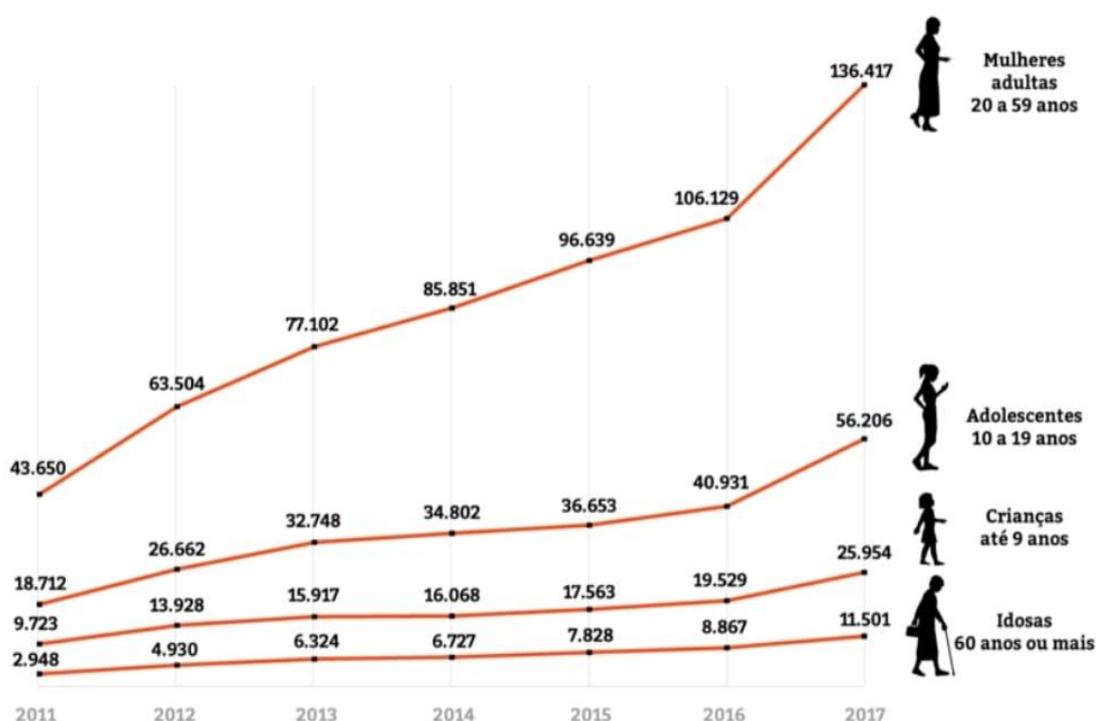
Quando se observa os dados em relação à violência contra a mulher, os resultados são desanimadores, os números de feminicídios aumentaram 5,4% em comparação com 2017-2016 no Brasil, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2019). A preocupação é que esta agressão independente de sua forma possa evoluir para o feminicídio. Estas estatísticas são apreensivas e demonstram como a condição de mulher é menosprezada e discriminada no Brasil.

É inquietante a habitualidade deste crime hediondo na sociedade brasileira, segundo o Mapa da Violência apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 13 mulheres são assassinadas todo dia no Brasil, sete assassinatos são praticados por pessoas próximas e poderiam ter sido evitados (BRASIL, 2019). A taxa de feminicídio no Brasil é de 4,7 para cada 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo segundo a OMS. A cada uma hora e meia, uma mulher morre no Brasil por causas violentas (BRASIL, 2019), o parceiro, marido ou namorado é o responsável por mais de 80% dos casos de violência reportados contra a mulher.

Com base em dados analisados pelo Ministério da Saúde as notificações de violência aumentaram 30% de 2016 a 2017, o aumento foi maior ainda entre as adolescentes chegou a 37%. Uma em cada cem das mulheres atendidas com histórico de agressão morreu por causas externas (FIGUEIREDO, 2019).

O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 630 atendimentos diários envolvendo violência contra mulher no ano de 2017. Com base no gráfico apresentado na matéria produzida pela jornalista Patrícia Figueiredo (2019) é possível observar o crescimento de notificações de violência contra mulheres:

:



Fonte: Gráfico apresentado na Agência de Jornalismo Investigativo – Publica

Com fulcro na análise realizada pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) auxiliado pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), foi possível realizar a pesquisa fazendo o cruzamento dos dados dos sistemas. O objetivo desse estudo era comparar a média anual de mortes por causas externas

entre as mulheres com e sem notificação de agressão nos serviços de saúde do Brasil (FIGEIREDO, 2019).

O local da violência notificado pelo Sistema Único de Saúde 69,9% das vezes é na própria residência da vítima, 19,2% acontece em via pública e 11% em outros lugares. Os dados mostram a insegurança que a mulher brasileira sofre, quase 70% dos casos de agressão acontecem no ambiente doméstico, ou seja, a mulher não está segura nem no seio do seu lar.

O meio de agressão registrado pelo SUS na pesquisa 19,4% das vezes foi por espancamento, 15,9% das vezes por arma de fogo, 14,5% das vezes foi por enforcamento, 14,2% das vezes por objeto perfurocortante, 9,5% das vezes por envenenamento, 5,1% das vezes por ameaça, 4% das vezes por objeto contundente, 4% das vezes por substância quente, 13,5% das vezes por outros meios.

Ao se falar do modus operandi (modo como ocorrem às agressões contra as mulheres) é possível observar uma brutalidade implacável empregada contra as vítimas, muitas vezes os agressores usam meios cruéis para cometer a violência.

Em relação à escolaridade das mulheres que notificaram agressão 5,6% das mulheres atendidas não tinham estudado, 25% delas tinham o ensino fundamental I, 38,1% tinham o fundamental II, 22,9% tinham o ensino médio, 2,8% delas tinham ensino superior incompleto e 5,5% tinham o ensino superior completo.

Quando se trata da escolaridade das mulheres que foram notificadas é possível constatar que 68,7% das vítimas não chegaram nem até o ensino médio, levando em consideração esse dado é possível observar que a educação tem um papel importante no combate à violência contra mulher, sendo que a maioria das mulheres que sofreram violência tem o grau reduzido de instrução, a falta de conhecimento acaba dificultando a busca por ajuda.

Em 39,4% dos atendimentos o responsável pela agressão notificada era a própria pessoa, 25,1% dos responsáveis pela agressão eram os parceiros íntimos das atendidas, 11,8% dos responsáveis pela agressão eram desconhecidos, 10,5% dos responsáveis eram familiares da paciente, 7,4% dos responsáveis eram amigos ou conhecidos e 5,8% dos responsáveis eram outras pessoas.

Verificando os dados relacionados ao responsável pela agressão, observa-se que em 39,4% dos atendimentos o responsável é a própria pessoa, que

prática automutilação motivada por razões psicológicas decorrentes da violência sofrida, principalmente quando se trata de violência sexual (Figueiredo, 2019). Considerando que 43% dos agressores eram conhecidos da paciente, fica nítido que a cultura patriarcal estabelecida no Brasil continua sendo aplicada na sociedade brasileira, visto que as pessoas mais próximas da vítima são as que mais praticam violência contra ela.

A porcentagem de morte de mulheres por população dos municípios mostra que os municípios com até 10 mil habitantes 8% das mortes são de mulheres, nos municípios que têm de 10 mil a 50 mil habitantes 27,1% das mortes são de mulheres, nos municípios que têm entre 50 mil a 100 mil habitantes 13,5% das mortes são de mulheres, nos municípios que têm de 100 mil e 500 mil habitantes 29,8% das mortes são de mulheres e nos municípios que têm mais de 500 mil habitantes 21,6% das mortes são de mulheres.

Entre os municípios analisados é possível observar uma taxa de mortes de mulheres relativamente alta, chegando mais de 1/3 de homicídios de mulheres nos municípios que tinham até 50 mil habitantes. Nos municípios menores é possível observar que existem maiores chances das mulheres sentirem receio, vergonha de denunciar seus agressores. Esses fatores aliados à falta de atendimentos de apoio especializado para o acolhimento de vítimas de violência doméstica acabam agravando e aumentando as possibilidades da mulher sofrer agressões.

A mulher brasileira corre um risco constante e não está segura nem em sua residência, sendo agredida na maioria das vezes por pessoas próximas. As agressões sofridas pelas mulheres no Brasil geralmente são bastante cruéis e desumanas. O perfil das vítimas independe de classe social, porém é predominantemente sofrida por mulheres com menos estudo e em localidades menores e desprovidas de suporte às vítimas.

Os dados registrados pelo SUS mostram como é crítica a situação das mulheres deste país, nas palavras da jornalista Patrícia Figueiredo (2019) “Vale destacar que as notificações registradas no Sinan não pressupõem que a vítima fez denúncia da agressão às autoridades policiais”, ou seja, os números exatos podem ser ainda maiores.

Segundo o Mapa da Violência dentre 83 países o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres (SUDRÉ; COCOLO, 2016) são 4,7 assassinatos em cada grupo de 100 mil mulheres. Mesmo com pena de reclusão de 12 a 30 anos para o agressor que pratica o Femicídio (BRASIL, 2019). As estatísticas aparentam não amedrontar o agressor, que se acha superior à companheira com base em construções culturais. Muitos homens acreditam que podem impor sua opinião e vontade às mulheres, e caso sejam contrariados se sentem no direito de praticar violência contra a vítima. De fato o Brasil caminha em passos curtos para um dia extinguir crimes contra a mulher.

4.936 mulheres foram assassinadas em 2017 maior número em 10 anos, são 13 vítimas por dia. As maiores taxas são encontradas nos estados de Roraima 10,6, Rio grande do Norte 8,3, Acre 8,3 e Ceará com 8,1. As menores taxas segundo o atlas são nos estados de São Paulo com 2,2, distrito federal 2,9, Santa Catarina 3,1 e Piauí com 3,2, 66% das vítimas eram negras no último ano. De 2007 a 2017 a taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9%, a taxa de homicídio de mulheres não negras cresceu 4,5%. Entre 2012 e 2017 homicídios fora da residência caem 3,3% e homicídio dentro de casa crescem 17,1%. Número de mulheres mortas por arma de fogo na residência cresce 28,7%, número de mulheres mortas por arma de fogo fora da residência aumenta 6,2%. (BRASIL, 2019. online)

Nos dias atuais a violência contra a mulher é constante e se camufla de várias formas, o machismo e a naturalização da violência contra a mulher é tão comum na contemporaneidade que muitas músicas e a indústria pornô fazem apologia à degradação e a violência contra mulher (VIEIRA, 2019).

A música é um instrumento bastante consumido por toda a sociedade, que tem o condão de contribuir na construção de uma cultura, ela acaba se instalando na sociedade e influenciando o comportamento das pessoas. O conteúdo agressivo difundido por algumas composições acabam por contribuir indiretamente com a violência de gênero no Brasil.

Muitos ritmos musicais da música popular brasileira e até hits de fora do Brasil propagam músicas machistas que influenciam a violência contra mulher. Essa atmosfera criada pelo mercado musical acaba originando uma aceitação da violência velada que é proposta em alguns cânticos de diversos ritmos musicais.

De acordo com o que foi exposto na dissertação de mestrado em linguística, da pesquisadora Amanda Ágata Contieri (2015) não é de se estranhar a investida do mercado musical em romantizar relacionamentos abusivos e a violência

misógina (SILVA, 2018). Entre os anos de 1950 e 2010 a pesquisadora fez uma análise de mais de 17 músicas sertanejas compostas nesse período.

[...]como o feminicídio de Cabocla Tereza na canção homônima (“Agora já me vinguei / É esse o fim de um amor / Essa cabocla eu matei / É a minha história, doutor”); agressão física, como em “Pagode” (Eu fui na feira com dois tostão / (...) Comprei açúcar comprei canela comprei / Um chicote que é pra bater nela); e cárcere privado, como em “Bruto, Rústico e Sistemático” (“Na muié eu dei um jeito / Corretivo do meu modo / No quarto deixei trancada / Quinze dias aprisionada / E com ela não incomodo”). (SILVA, 2018, online)

Essa cultura de canções que trazem em sua composição letras misóginas vem sendo uma forma de sabotar os esforços para diminuir os índices de violência para classe feminina, pois elas fortalecem e influenciam o comportamento dos homens em relação às mulheres.

Os resultados podem contribuir com discussões cada vez mais comuns sobre machismo em músicas, no Brasil e no mundo. O funk carioca "Tapinha não dói" é alvo de um longo processo contra a produtora Furacão 2000 por incitar a violência contra a mulher. Nos EUA, o hit "Blurred lines", de 2013, foi alvo da ira de feministas e chamado de "a canção mais controversa da década" pelo jornal "The Guardian". Neste ano, o funk "Mais de 20 engravidou" foi citado em investigação de estupro coletivo no Rio. (G1, 2016, online)

De acordo com o estudo realizado por Tobias Greitemeyer, doutor em Psicologia Social e professor da Universidade de Innsbruck, na Áustria (GREITEMEYER, 2016) músicas com teor ofensivo em relação às mulheres podem reforçar e desencadear a tendência agressiva do homem contra a mulher. No estudo os voluntários eram convidados a ouvir algumas músicas que tinham suas letras consideradas misóginas, o resultado confirmou a suposição:

Greitemeyer publicou os estudos entre 2006 e 2015. Nas pesquisas, voluntários eram convidados a ouvir músicas que incluíam algumas letras consideradas misóginas, como "Superman", de Eminem, e "Self esteem", do Offspring . Durante a audição das músicas, os participantes respondiam a algumas questões e realizavam tarefas. Eles não sabiam que a pesquisa era sobre misoginia, e achavam que estavam fazendo um desafio de ouvir músicas e fazer outras atividades ao mesmo tempo. Os homens marcaram atributos mais negativos em perguntas sobre o sexo feminino e expressaram mais desejo de vingança enquanto estavam ouvindo as letras machistas, mostra artigo publicado por Greitemeyer e por Peter Fischer, da Universidade de Munique. (ORTEGA; LORENTZ, 2016, online)

Outro mercado que contribui para miscigenar e naturalizar a violência contra mulher é a indústria de conteúdo adulto, que por sua vez ajuda bastante a objetificar e degradar a mulher, pois a cultura pornográfica propagada modela ideias de relacionamento e sexualidade (CUNTO, 2019). Assim influencia mesmo que inconscientemente o padrão de comportamento de muitos homens e jovens adolescentes que consomem esse tipo de material, contribuindo desse modo para o quadro de violência contra mulher (CONSTANTINO, 2018).

Espancamento, sufocamento e ferimentos graves, são algumas das violências narradas por ex-atrizes pornô em seus trabalhos (CUNTO, 2019). Um dos grandes problemas dessa indústria é que mulheres são vistas sofrendo, sentindo dor, sendo rebaixadas em relação aos homens, compelidas e conduzidas a fazer coisas que elas não têm voz ativa para decidir.

Muitas características infamantes, ofensivas, misóginas são observadas em muitos vídeos de pornografia. Segundo Julia de Cunto (2019) este comércio tem muita audiência, e pouca responsabilidade, tendo em vista que esse cenário é visto com bons olhos por quem está assistindo, e a grande maioria do público da indústria pornô é masculina e de jovens adolescentes que acabam se educando com o conteúdo consumido (CUNTO, 2019). Este ambiente incentiva o menosprezo a mulher, a misoginia e conseqüentemente a cultura de violência contra a mulher, até chegar ao ponto do feminicídio. Um estudo da ONG Fight the New Drug com 50 filmes pornográficos, indicados aleatoriamente:

[...] mostram uma realidade desafiadora para a mulher de hoje: em 304 cenas de sexo, 88% continham episódios de violência física, dos quais 94% eram contra mulheres. E pior, em 95% das cenas pornôs as pessoas que sofriam violência não se rebelavam ou respondiam com prazer. (CONSTANTINO, 2018, online)

Segundo dados de um estudo realizado em Portland nos Estados Unidos, 83% dos universitários consomem pornografia nos Estados Unidos, nos quais são os que apresentam maior probabilidade de cometer um estupro, caso tenham a segurança de que não serão penalizados por isso (DINES, 2014). A socióloga apontou ainda que 22 estudos efetuados entre 1978 e 2014, em sete países, associam o aumento do consumo da pornografia ao crescimento da agressão sexual e física, independentemente da idade. Conforme o entendimento de (DINES, 2014)

os números demonstram uma ligação preponderante entre a pornografia e a violência contra as mulheres.

Outros estudos apontam os resultados da relação de crianças e jovens que consomem pornografia e as consequências desse consumo na vida e no comportamento deles:

39% das crianças de 14 anos relatam ter assistido pornografia, com cerca de um terço dos jovens dizendo ter visto pela primeira vez aos 12 anos ou menos

Menores que veem pornografia e outras mídias sexualizadas aceitam mais a violência sexual e têm maior probabilidade de acreditar em "mitos de estupro" (como o mito de que "as mulheres gostam de ser estupradas")

O aumento do uso de pornografia online diminui o desempenho acadêmico dos meninos seis meses depois

15 é a idade média de receber um sext

Para os adolescentes, existe uma relação significativa entre o uso frequente de pornografia e sentimentos de solidão e depressão maior

Um estudo de adolescentes de 14 a 19 anos constatou que as mulheres que consumiam vídeos pornográficos corriam um risco significativamente maior de serem vítimas de assédio sexual ou agressão sexual

Uma pesquisa britânica constatou que 44% dos homens entre 11 e 16 anos que consumiam pornografia relataram que o pornô online lhes dava ideias sobre o tipo de sexo que eles queriam experimentar na NSPCC

75% das mulheres de 18 anos dizem que "a pornografia levou a que meninas e mulheres jovens agissem de certa maneira"

70% dos jovens de 18 anos dizem que "a pornografia leva a atitudes irreais" sobre sexo e que "a pornografia pode ter um impacto prejudicial na visão dos jovens sobre sexo ou relacionamentos"

Em um estudo com jovens adolescentes, 66% dos meninos relataram consumo de pornografia no ano passado; essa exposição precoce à pornografia foi correlacionada com a prática de assédio sexual dois anos depois

Um estudo com 804 homens e mulheres italianos de 14 a 19 anos descobriu que homens que viram pornografia tinham uma probabilidade significativamente maior de relatar ter assediado sexualmente um colega ou forçado alguém a fazer sexo (DINIES, não datado, online)

Desta forma nota-se que a violência contra a mulher na atualidade tem um aumento relevante como mostra os dados apresentados. E esse aumento é influenciado e intensificado com músicas machistas, indústria de conteúdo adulto, e principalmente pela cultura patriarcal estabelecida na sociedade brasileira.

Os números apreciados levam a discussão sobre a misoginia sofrida pelas mulheres brasileiras, com tudo isso resta um sentimento de sororidade para convalidar o respeito, a valorização e a preservação da mulher contra todas as formas de violência.

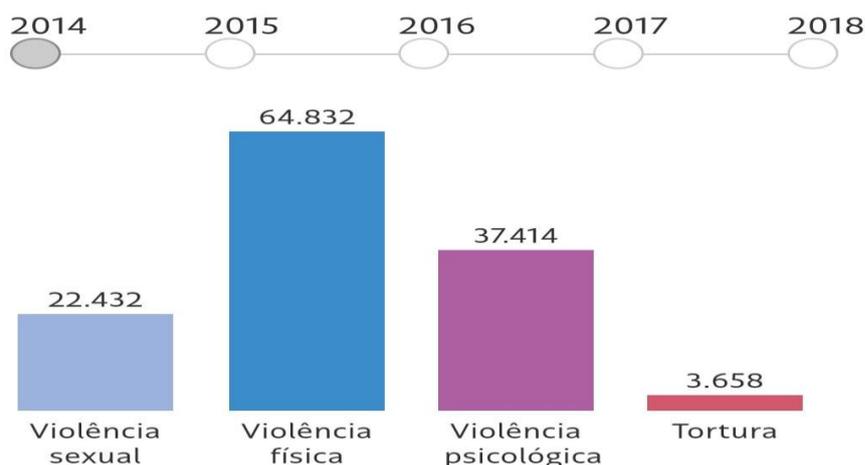
Diante do exposto é válido analisar o motivo da perpetuação e aumento da violência de gênero no Brasil, mesmo após a criação de leis específicas para garantir a proteção da mulher, como por exemplo, a lei Maria da Penha.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APÓS A LEI MARIA DA PENHA

A Lei de combate á violência doméstica foi fruto de uma grande luta, a norma procurou legitimar direitos para a classe feminina, sendo bastante respeitada fora do país. A Lei Maria da Penha é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores leis de proteção às mulheres existentes no mundo inteiro (DIAS, 2015). Muitas mulheres passaram a ser protegidas pela lei no Brasil. A norma passou a ser inspiração no exterior, dado que a legislação foi citada mundialmente como umas das pioneiras e mais avançadas a beneficiar mulheres (LEMOS, 2011), assim a lei serve de base para promover ações positivas em favor das mulheres em outras nações também.

Contudo no Brasil a lei enfrenta uma batalha relacionada à sua efetividade, que apesar dos esforços dos três poderes da república e das medidas implementadas com o objetivo de proteger as mulheres, como é o caso da Casa da Mulher Brasileira, que foi criada para dar apoio e atender a mulheres em situação de violência (BRASIL, 2019), a norma não teve muito êxito em relação à diminuição dos casos de violência contra mulheres no país.

Os dados apresentados no presente trabalho são baseados em pesquisas de órgãos públicos e privados e revelam que a violência de gênero só cresce ano após ano no Brasil (CUBAS; ZAREMBA; AMÂNCIO, 2019). Segundo as notificações do Ministério da Saúde o número de agressões direcionadas as mulheres é crescente:



Fonte: Sinan/Ministério da Saúde, dados de 2018 são preliminares e estão sujeitos a alterações (Gráfico apresentado na página do Jornal Folha de São Paulo)

A Lei Maria da Penha é uma norma progressista no seu texto, na circunstância em que ela se encontra organizada, como outras leis brasileiras a diretriz tem sua aplicabilidade executada, entretanto somente com a legislação não dá para combater uma cultura machista que já está a muito tempo enraizada na sociedade brasileira (ARAUJO, 2019). Uma norma por si só não é capaz de mudar o comportamento social, pois se assim o fosse, não haveria crimes. A lei 11.340/06 contribuiu bastante no processo de combate à violência doméstica, porém ela precisa de muitos recursos que devem ser realizados com a colaboração de todos para que efetivamente a sociedade consiga um avanço nessa luta.

Diante dos dados apresentados, não houve redução da mortalidade, mas uma estabilidade das taxas de óbitos. É importante salientar que essa Lei afetou o comportamento dos agressores a partir do momento que houve o aumento da pena para os mesmos, aumento do empoderamento e das condições para a denúncia por parte da mulher, sistema judicial mais efetivo nos casos de violência doméstica, principalmente quando a Lei entrou em vigor. (SILVA, 2017, online)

A norma guardiã das mulheres implementou muitos avanços no que se refere ao fortalecimento da defesa da mulher (DINIZ, 2015). Como por exemplo, em qualquer crime ou contravenção mesmo que a pena seja igual ou inferior a dois anos ela pode gerar a prisão em flagrante, o que antes com a lei dos juizados especiais não era permitido. Outra grande inovação foi o aumento da pena pela lesão corporal da mulher em situação de violência, bem como a prisão preventiva em caso de

descumprimento de medida protetiva, medida considerada uma grande conquista da lei no que tange a aplicabilidade de execução de forma mais contundente.

No âmbito das garantias, foram estabelecidas as chamadas medidas protetivas, que podem ser aplicadas ao agressor quando constatada a prática de violência doméstica. Há a previsão de “suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826/03”; “afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida”; proibição de determinadas condutas, entre as quais “aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas”, fixando o limite mínimo de distância entre tais pessoas com a ofendida, seus familiares e testemunhas por quaisquer meios de comunicação; “proibição de frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida”; “restrição ou suspensão de visitas a dependentes menores”, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Além disso, ainda há a previsão de decretação da prisão preventiva do agressor, ressaltando que se trata de medida excepcional, aplicada quando presentes os seus requisitos. (CASTRO, 2015, p. 9)

Vale ressaltar que as políticas públicas que foram autorizadas a partir das diretrizes da lei 11.340/06, trouxeram vários instrumentos úteis no combate a violência de gênero, como é o caso das delegacias da mulher, dos juizados especiais, monitorias especializadas, defensorias públicas, centros de referência em atendimento a mulher em situação de violência, assim como os centros de educação e reabilitação do agressor.

As medidas protetivas de urgência foram estabelecidas, sendo elas imprescindíveis para segurança da vítima, posto que é possível a mulher às requerer sem a necessidade de advogado, prerrogativa que não era permitida antes da lei. A norma proíbe qualquer proximidade do agressor á vítima resguardada pela medida protetiva ou a seus filhos ou testemunhas, e fica vedado o contato por meio de redes sociais de qualquer tipo. Ademais no artigo 22 da Lei Maria da Penha estão elencadas as medidas protetivas de urgência que são elas:

- I. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - a) Proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- III. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

- IV. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- V. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VI. Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020) (BRASIL, 2006, online)

Com base na perspectiva da representante brasileira no MESECVI – Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher da Organização dos Estados Americanos (OEA), também participante da elaboração do texto da Lei Maria da Penha Leila Linhares Barsted, a lei 11.340/06:

[...] teve como objetivo não apenas a punição dos autores das agressões, mas, principalmente, a proteção das mulheres em situação de violência. Na sua elaboração, considerou-se que essa Lei deveria focar na violência doméstica e familiar contra a mulher em face da naturalização e da banalização históricas dessa violência na sociedade brasileira. Tal naturalização deu origem a um padrão de “domesticidade” da violência contra as mulheres. (BARSTED, 2012, p.108)

Comparando um julgado antes da lei Maria da Penha e outro mais recente, é possível perceber a diferença relacionada à interpretação e aplicabilidade das normas pelo Judiciário brasileiro ao se tratar de crimes contra mulheres.

No julgamento inframencionado é possível observar que somente a palavra da vítima não era valorizada, em especial no crime de estupro. Tendo em vista que para configurar o crime de estupro, que era considerado crime contra os costumes, era necessário que a vítima demonstrasse efetivo desacordo, manifestado pela resistência enérgica ao ato, pois somente a mera recusa verbal não era suficiente para configurar o crime. Aplicando-se ainda o princípio do in dubio pro reo, que diz que quando houver dúvida, julga-se a favor do réu pressupondo que ele seja inocente. Com base em julgados com esse entendimento muitos agressores poderiam ficar impunes ao cometer crimes desse tipo contra mulheres nessa época.

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO - PALAVRA DA VÍTIMA - DESCOMPASSO COM O LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA - AUSÊNCIA DE DISSENSO EFETIVO E RESISTÊNCIA INEQUÍVOCA DA VÍTIMA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - APELO PROVIDO. 1) Embora nos crimes contra os costumes, geralmente praticados às escondidas, a palavra da vítima tenha excepcional relevância e prevaleça sobre a do acusado, esta deve guardar uniformidade e coerência com todo o conjunto

probatório, sob pena de restar isolada e propiciar dúvida no espírito do Julgador; 2) Inexistindo vestígios de violência no ato sexual, praticado em mulher virgem e na posição vertical - em pé -, não há como subsistir o decreto condenatório fundamentado tão-somente na palavra da vítima, único elemento de prova, porquanto exige-se para a condenação em processo penal certeza absoluta e incontestável quanto ao fato punível; 3) Para caracterização do estupro, exige-se da vítima efetivo dissenso, manifestado por resistência incisiva e adversa, não bastando a mera recusa verbal ou simbólica ao ato sexual. Inocorrência; 4) A prova frágil e duvidosa quanto à autoria do crime imputado ao acusado impõe a aplicação do princípio do in dubio pro reo; 5) Recurso provido para absolver o apelante. (TJ-AP - APR: 152602 AP, Relator: Desembargador MELLO CASTRO, Data de Julgamento: 10/06/2003, Câmara Única, Data de Publicação: DOE 3152, página (s) 16 de 06/11/2003) (BRASIL, 2003, online)

Já no julgamento de apelação infratido, que foi apreciado após a vigência da lei Maria da penha é possível observar a diferença ao considerar a relevância do relato da vítima, a palavra da ofendida é bem mais reconhecida e valorizada do que antes da norma entrar em vigor. E se tratando de violência doméstica a palavra da vítima se torna ainda mais relevante, levando em consideração que esse tipo de crime acontece geralmente dentro de casa sem a possibilidade da existência de testemunhas.

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E ATIPICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. MAIOR CREDIBILIDADE. TIPICIDADE EVIDENCIADA. DOSIMETRIA. AGRAVANTES PREVISTAS NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEAS "E" E "F", DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. PEDIDO DE AFASTAMENTO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Os delitos praticados em situação de violência doméstica e familiar requerem uma especial atenção, principalmente porque, na maioria dos casos, os crimes dessa natureza ocorrem sem a presença de testemunhas. Assim, deve-se conferir à palavra da vítima maior relevância, notadamente quando ela recorre à força policial e ao Poder Judiciário em busca de proteção, revelando o temor real em que se encontra, e, ainda, quando sua versão é corroborada pelo depoimento de uma testemunha presencial. 2. Não é necessário estado de ânimo calmo e refletido por parte do réu para a configuração do delito de ameaça, bastando que incuta temor na vítima. 3. A ameaça, ainda que proferida sob a forma condicional, constitui fato típico, pois o que interessa para a caracterização do crime é a idoneidade da ameaça causar temor na vítima. Precedentes. 4. O estado de torpor voluntário e parcial do réu, derivado do uso de substâncias entorpecentes, não afasta a culpabilidade em relação ao crime de ameaça, haja vista que não impossibilita a compreensão do caráter ilícito da ação e porque vigora no ordenamento pátrio a teoria da "actio libera in causa", ou seja, se o indivíduo foi livre na ação de fazer uso de substância entorpecente, a ele são imputados os crimes praticados sob os efeitos de tal ingestão. 5. As agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "e" (contra ascendente - mãe) e "f" (contexto de relações domésticas), do Código Penal, podem ser aplicadas simultaneamente ao crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código

Penal, não configurando bis in idem. 6. Recurso desprovido. (Acórdão n. 1018771, Relator Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 18/5/2017, Publicado no DJe: 26/5/2017.) (BRASIL, 2017, online)

Para Guilherme Nucci (2012) a palavra da vítima embora isolada, e desacompanhada de outros espectadores para atestá-la pode fundamentar uma condenação criminal, bastando estar em harmonia com o resto da conjuntura apresentada no processo de instrução probatória.

A ascensão da Lei Maria da Penha inspirou o Judiciário brasileiro a ter mais cautela ao apreciar casos relacionados à violência doméstica, e a deliberar em seus entendimentos decisões mais favoráveis á ofendida, dando mais credibilidade ao relato da vítima. As jurisprudências reiteradas de juízes em favor das vítimas de violência familiar são avanços após a lei 11.340/06, contudo só a norma ainda não está resolvendo o problema da violência de gênero no Brasil.

Conjuntamente a norma traz inovações que podem ser inseridas na educação, assim como elenca o artigo 8º da lei em seu inciso V. A redação recomenda que seu conteúdo seja incorporado nos currículos escolares, para que deste modo ela ganhe dimensão e conscientização social, voltadas para o respeito aos direitos humanos das mulheres. Foi aprovada pela Comissão de Educação da Câmara dos deputados a proposta do Projeto de Lei - PL 598/2019 que introduz a semana de combate à violência contra a mulher nas escolas, o projeto deve ser organizado e executado nas escolas uma vez por ano.

[...] o objetivo da Semana de Combate à Violência contra a Mulher será fomentar, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, o conhecimento das disposições da Lei Maria da Penha, e a reflexão crítica acerca da violência contra a mulher no País.

O texto, que altera a Lei Maria da Penha, também prevê a elaboração e distribuição de material educativo relativo ao combate à violência contra a mulher.

O Brasil produz muitas publicações que divulgam as medidas de proteção asseguradas pela Lei Maria da Penha que precisam ser melhor difundidas, e a iniciativa legislativa vai ao encontro dessa necessidade [...] (BRASIL, 2019, online)

A forma de educar as crianças e jovens pode colaborar significativamente para prevenir a disseminação desse ciclo de violência de gênero implantado na cultura brasileira. Para obter resultados a curto e em longo prazo, a sociedade brasileira deve investir em educação, estimulando os jovens a ter um senso crítico

em relação á violência contra a mulher, para assim eles entenderem desde cedo que as mulheres merecem respeito, e devem ser tratadas como igual sem discriminação, nem subjulgamentos de nenhum tipo.

Enquanto defensores da “Escola sem Partido” tentam reduzir, e até eliminar, a discussão sobre gênero das salas de aula, a inclusão do combate à violência contra a mulher no currículo escolar enfrenta menos barreiras e acontece, mais discretamente, em alguns estados do Brasil desde 2015. Atualmente, sete unidades federativas têm em vigor leis que determinam o debate sobre violência de gênero nas escolas públicas e privadas, de acordo com levantamento da Gênero e Número. (FERREIRA; MARTINS, 2019, online)

Após quase 14 anos da criação da Lei Maria da Penha a violência contra a mulher persiste, embora existam diversas políticas públicas voltadas ao combate desse tipo de violência. Um dos grandes motivos que impede o avanço do enfrentamento à violência doméstica é a questão cultural e o conhecimento que o homem tem de relação de poder e o entendimento que ele traz de estar certo (SANTOS, 2019).

O agressor é incapaz de perceber que aquela conduta dele não está de acordo com o que a sociedade espera dele, esse comportamento é fruto das raízes socioculturais (BRUM, 2019). Esse é um pensamento que surgiu em uma sociedade patriarcal e que não deve vigorar na sociedade contemporânea.

Conforme o entendimento do psicólogo Adriano Beiras, professor do programa de pós-graduação e do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) se faz necessário trabalhar o comportamento dos agressores para que eles possam compreender que esse comportamento depreciativo em relação ás mulheres não é mais aceitável:

Agora precisamos de uma justiça mais progressista no sentido de pensar para além da criminalização, promovendo práticas psicossociais e de transformação social, centradas no retorno destes sujeitos à sociedade, respeitando direitos humanos, equidade de gênero e diversidade. Hoje, esses grupos são feitos graças à boa vontade de organizações, ONGs, juristas e serviços que se sensibilizam para a questão. Com a mudança de gestão, os serviços terminam por falta de recursos.

Tratam-se de grupos de reflexão coordenados por um ou dois facilitadores, que estimulam discussões sobre gênero, masculinidade e o entendimento da violência. Um dos objetivos principais é desnaturalizar a violência cometida pelo homem, ou seja, levar ao entendimento de que não é natural que o homem cometa atos violentos. (BEIRAS, 2016, online)

Apesar dos esforços e de todas as benfeitorias que a Lei Maria Penha produziu, a norma se mostrou pouco eficaz para combater a hostilidade dos homens com as mulheres. Para Maísa Campos Guimarães (2015), de fato os valores culturais machistas e patriarcais ainda estruturantes em nossa sociedade são responsáveis pela grave recidiva de agressão e desequilíbrios sociais contra o gênero feminino, assim como se observa em diversos estudos, pontua. Embora tenha se passado mais de uma década desde a elaboração da lei 11.340/2006 ainda existe uma resistência muito grande da população masculina em aceitar as leis e medidas de proteção às mulheres, devido esse costume cultural de subjugar a classe feminina.

A construção histórico-ideológica da superioridade do homem em relação à mulher fornece dados que proporcionaram uma compreensão do aspecto evolutivo relacional dentro do quadro de agressão marital. Essa submissão ocorre, como registro histórico, há pelo menos 2500 anos. Nas civilizações gregas, a mulher era vista como uma criatura subumana, submissa ao homem. Era diminuída moralmente e socialmente e não tinha direito algum. (MORAIS; RODRIGUES, 2016, p. 91)

Na sociedade brasileira para ser possível notar algum tipo de diminuição dos números de violência doméstica e contra mulher de modo geral, é imprescindível investir de modo constante em conscientização social e ensino em todos os níveis etários. O ponto chave para desvendar a questão é a educação, e ela precisa vir desde cedo na família, nas escolas adaptando conteúdo de acordo com a idade dos estudantes, como explica Olaya Hanashiro (2019). Dessa forma é possível tentar quebrar esse ciclo ancestral de violência de contra a mulher, segundo consultora sênior de projetos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública as leis são boas, mas sozinhas não são capazes de solucionar essa questão:

As leis são importantes, então não é criticar a lei que vai resolver a situação. O que a legislação pede, exige, demanda, são políticas de órgãos públicos. A gente precisa capacitar os funcionários públicos a observar sinais de violência. O primeiro de tudo é interromper esse movimento de violência crescente. É preciso uma rede de apoio que funcione, com a participação de diferentes órgãos [...] (HANASHIRO, 2019, online)

A julgar pela pouca efetividade da Lei Maria da Penha na batalha contra a violência de gênero, é imprescindível para combater as agressões contra as mulheres brasileiras investimento em educação. Sendo necessário que os jovens

tenham um ponto de vista mais analítico e compassível em relação à violência sofrida pelas mulheres, a educação é o melhor meio para reconstruir uma sociedade mais consciente e pacífica com essa causa.

Outra maneira que poderia ser bastante eficaz para contingenciar a violência contra o gênero feminino vem sendo observada no trabalho realizado pelos grupos de apoio especializados que existem por todo país, eles trabalham dando suporte aos órgãos competentes na proteção e preservação na integridade da mulher.

A principal atividade dos grupos de apoio especializados é o acompanhamento da vítima e do agressor, para que dessa forma as autoridades possam observar de perto se as medidas protetivas e a integridade da mulher em todas as suas formas estão sendo preservadas.

Um dos grupos que realiza esse trabalho é o Grupo de apoio às Vítimas de violência (GAVV) que se inspirou na ideologia da polícia comunitária para organizar sua estrutura, o grupo atua no estado do Ceará e tem se mostrado bastante eficaz no combate a violência contra a mulher.

4. GRUPO DE APOIO NO COMBATE Á VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA UTILIZAÇÃO NA CIDADE DE FORTALEZA

A segurança pública é um dever constitucional do governo que está previsto no artigo 144 da CF/88, o artigo traz em sua redação que a proteção da população é obrigação do estado e responsabilidade de todos. Dentre suas finalidades está a ordem pública e a incolumidade das pessoas.

O direito fundamental a vida, a segurança, a liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana exigem a necessidade de uma proteção efetiva para as mulheres, tendo em vista que as mulheres brasileiras têm esses direitos diariamente violados como se nota com o aumento crescente da violência contra mulher (BRASIL, 2019). Esse debate constrangeu o governo brasileiro a tomar medidas mais consistentes para tentar resguardar os direitos das mulheres. Dessa forma a luz das diretrizes da Lei Maria da Penha surgiram os grupos que apoio à mulher vítima de violência

Considerando a dimensão que a violência de gênero assumiu e a comoção pública que esse tema gerou na sociedade brasileira, bem como os desafios para implementar políticas públicas consistentes para reduzir esse problema, foram criados diversos grupos de apoio com o intuito de elaborar estratégias para executar a segurança eficaz das mulheres vítimas de violência de gênero (BRASIL, não datado, online).

Os grupos de apoio à violência doméstica, em especial o grupo criado no Estado do Ceará, tiveram origem a partir da doutrina da Polícia Comunitária (BRASIL, 2019), usando as táticas de segurança pública da polícia comunitária para contingenciar e prevenir o aumento da violência contra mulher.

A polícia comunitária teve origem na China e no Japão na antiguidade, nos dias atuais esse modelo de policiamento vem sendo aplicado em países desenvolvidos como os Estados Unidos, a França, a Austrália, o Canadá e também em países em desenvolvimento como a Argentina e o Brasil (SEJUSP, 2009 apud BRASIL, 2009). No Brasil a polícia comunitária se instalou em meados de 1980 instigada pelo Coronel Carlos Nazareth Cerqueira, que foi reconhecido por todos como o pioneiro a aplicar as estratégias da polícia comunitária no Brasil (BRASIL, 2009).

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Tal parceria baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e, em geral, a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p.4-5).

A doutrina da polícia comunitária consiste em aproximar a polícia da população usando estratégias para fazer um policiamento preventivo, não sendo somente para atender as demandas das ocorrências que já aconteceram, essas táticas são utilizadas para tentar impedir que o crime se concretize (CHAGAS, 2010). A ideia do policiamento comunitário é suavizar e socializar o trabalho dos membros da composição para tentar obter um relacionamento melhor com a comunidade, com a finalidade de construir uma relação de confiança, efetivando desse modo a qualidade da segurança pública.

O surgimento do Grupo de Apoio a mulheres Vítimas de Violência (GAVV) se originou no Estado do Ceará quando a Polícia Militar do Estado percebeu que não estava tendo êxito em relação às ocorrências de emergência das comunidades que majoritariamente eram repressivas, observou-se que geralmente as demandas eram sempre as mesmas, repetidas vezes (FREITAS, 2017). O fato de a polícia ser acionada somente após acontecer algum delito terminava por gerar uma impressão de insegurança e desapontamento ao cidadão, que acabava tendo uma concepção que a polícia só estaria à disposição quando o mesmo já estivesse em situação de violência, para assim fundamentar o apelo às forças de segurança (FREITAS, 2017).

GAVV é um serviço de segurança especializado, uma vez que ele não se limita a atender somente as ocorrências de emergência, mas sim na atuação preventiva junto às mulheres vítimas de violência que, por essas circunstâncias, necessitem de um acompanhamento especializado da Polícia Militar. O atendimento é feito àquelas que possuem ou não, medidas protetivas, e que exigem do poder público um tratamento que as valorizem. Com isso, os agentes passam a visitá-las, identificam as necessidades dessas mulheres e constroem um plano de segurança individualizado para cada vítima, explica o capitão da Polícia Militar do Ceará (PMCE) e assessor de Polícia Comunitária (APCom) da PMCE, Messias Mendes. Ainda de acordo com o oficial, em todas as 15 Unisegs em funcionamento no Estado, mais de mil mulheres são acompanhadas pelo grupamento. (BRASIL, 2019, online)

O grupamento está voltado para a proteção e prevenção das categorias mais suscetíveis à violência, como mulheres crianças e idosos e famílias que viveram o abalo de crimes brutais (FREITAS, 2017). O grupo de atendimento às vítimas de violência (GAVV) é habilitado para atender principalmente as vítimas de violência doméstica e familiar, a equipe é composta pelas Unidades Integradas de Segurança (UNISEGS), que são divididas pelos bairros da capital e do interior do Estado do Ceará.

Cada Uniseg é formada por uma delegacia de Polícia Civil, uma companhia da Polícia Militar exclusiva e uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros. Ao todo, existem Unisegs espalhadas em 13 territórios na Capital e duas no interior do Estado, uma em Sobral e outra em Juazeiro do Norte, as Unidades Integradas de Segurança reforçam o policiamento ostensivo e preventivo nas comunidades onde elas se estabeleceram.

As melhorias da concretização do policiamento comunitário vão ainda mais além. Os serviços ofertados pela Polícia foram descentralizados de prédios e, agora, chegam de forma mais célere ao cidadão. Um dos exemplos é a Base Móvel, posicionada em pontos estratégicos e dotada de tecnologia para que vítimas possam registrar Boletins de Ocorrência Móvel (BOM) sem precisar ir ao prédio de uma delegacia. A assistência dada pelos órgãos de segurança pública também chega à casa das pessoas. Vítimas de violência doméstica, familiares de pessoas vítimas de homicídio e outros moradores receberão visitas do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), do Ronda Maria da Penha e do Grupo de Segurança Comunitária (GSC). Os policiais que atuam nestas equipes são focados em realizar ações solidárias e no acompanhamento dos casos, dando apoio e orientações a quem precisar. (BRASIL, 2017, online)

O assessor de Polícia Comunitária da PMCE, capitão José Messias Mendes Freitas (2017) explica que os princípios que alicerçam as Unidades Integradas de Segurança (UNISEGS) são baseados na redução territorial das responsabilidades circunscricionais dos órgãos de segurança pública do Estado. Bem como na unidade de comando das forças no território, na inovação dos serviços de segurança pública, na integração dos serviços de segurança pública a outros órgãos dos governos estadual, municipal e federal, para um melhor enfrentamento do crime e da violência.

As unidades integradas de segurança trabalham para reduzir o território de policiamento das composições, para desse modo ter um acompanhamento mais minucioso das comunidades fortalezenses e do interior do estado. Com a diminuição das áreas patrulhadas e o aumento do policiamento, as UNISEGS conseguem desempenhar uma segurança pública mais eficaz em conjunto com o GAVV que se concentra na população mais indefesa. Nas palavras do secretário de segurança pública do Estado do Ceará:

As unidades integradas de segurança, elas tem esse papel de buscar fazer o trabalho de proximidade, o trabalho que o policial está mais próximo da comunidade que ouve a população, que debate, discute com ela, todas as questões que influenciam a segurança que não são apenas questões de polícia. A gente também busca uma integração maior com a prefeitura com outras partes do Governo do Estado em especial educação, esporte, a cultura, então a gente busca esse trabalho mais integrado, e além disso também a gente faz um trabalho mais intensivo de policiamento [...] (BRASIL, 2018, online)

Em 2015 o governo do estado do Ceará sancionou o Pacto por um Ceará Pacífico que tem o intuito de regulamentar e executar políticas públicas que são voltadas para a atuação articulada entre Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e

Federais, e instituições da sociedade civil. O pacto tem como objetivo a construção de uma cultura de paz, com políticas interinstitucionais de prevenção social e de segurança pública, e dá outras providências no estado do Ceará (Brasil, 2015).

O grupo de apoio a mulheres vítimas de violência (GAVV) foi concebido em decorrência da ação conjunta das Unidades Integradas de Segurança (UNISEGS) que instituíram suas atividades inspiradas pelo Pacto por um Ceará Pacífico e pela filosofia da Polícia Comunitária. Os objetivos do GAVV de modo geral é prevenir que a violência contra a mulher aconteça novamente, supervisionando as medidas protetivas. Além disso, o GAVV busca:

- a) Dar um sentido prático ao conceito da polícia que identifica, envolve-se, apoia, acompanha e cuida das pessoas com notória vulnerabilidade à violência; b) Potencializar o comprometimento do Sistema de Segurança Pública com a proteção da comunidade; c) Construir uma prática de polícia comunitária com aprofundando relacionamento com a comunidade; d) Fortalecer a presença da polícia em territórios específicos. (FREITAS, 2017, p. 62)

Em sua estrutura o GAVV é composto por policiais que fazem o curso estratégico de policiamento comunitário, para trabalhar de forma preventiva acompanhando as vítimas de violência doméstica. Para ser membro do GAVV é necessário ter um perfil específico para trabalhar com mais cautela e com técnicas de mediação, tendo em vista a situação delicada que os policiais enfrentam nos acompanhamentos diários do GAVV (BRASIL, 2019).

A organização do GAVV é basicamente a acomodação do grupo em uma determinada área que tenha uma quantidade específica de habitantes, tendo na composição o comandante e outros policiais quem formam o grupo preventivo. O grupamento destinado a acompanhar as vítimas de violência doméstica tem que ter uma policial feminina obrigatoriamente, isso com o intuito de deixar a assistida mais confortável com as visitas contínuas dos policiais.

- a) O GAVV é instalado no território atendido por 1(uma) Companhia de Polícia Militar, onde reside uma população que oscila entre 80 e 150 mil moradores; b) As equipes do GAVV serão subordinadas diretamente ao respectivo comandante do policiamento da área territorial; c) A equipe do GAVV é constituída de 3 (três) policiais militares, sendo 1 (uma) feminino e 2 (dois) masculinos, atuando de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 16h00; d) Os serviços do GAVV são integrados aos demais serviços de segurança oferecidos pela própria Companhia de Polícia Militar, bem como aos demais serviços de segurança pública, oferecidos por órgãos indiretos

de segurança, tais como delegacia especializada, justiça especializada, centro de referência sobre drogas, dentre outros. (FREITAS, 2017, p. 62)

Atuação principal do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência é a garantia da integridade e segurança das mulheres vítimas, o grupamento almeja mais convívio com as ofendidas, para que dessa forma elas possam ter sua vida e liberdade asseveradas e seus direitos preservados.

O monitoramento do agressor também destaca bastante o trabalho do GAVV, pois a forma preventiva com que o grupo atua, compele o ofensor a respeitar as medidas protetivas, a temer a responsabilização pelas agressões cometidas. Assim consequentemente o acompanhado acaba tendo mais consciência de que é errado agredir a mulher, desse modo se observa uma aplicabilidade mais concreta da Lei Maria da Penha.

A Secretaria da Segurança, como um todo, trabalha na intervenção completa dessa violência contra a mulher. A Polícia Civil faz o trabalho de acolhimento da vítima e o trabalho jurídico de orientação e responsabilização dos agressores. Já a Polícia Militar, por meio do GAVV, faz um importantíssimo trabalho preventivo de monitoramento e de acompanhamento das medidas protetivas. Então, traz a efetividade para que a mulher tenha a segurança de saber que ao ir até uma delegacia e ao ser contemplada pelo Poder Judiciário, ela terá um acompanhamento da execução daquela medida [...] (GOMES, 2019, online)

Os efeitos do grupo de apoio às vítimas de violência nas comunidades fortalezenses e do interior do Estado, é reflexo na sensação de segurança que as vítimas têm com o acompanhamento contínuo da polícia. Dessa forma o GAVV tem se mostrado efetivo na quebra do ciclo da violência (GOMES, 2019).

O suporte elaborado pelo grupo tem mudado a vida de inúmeras mulheres que experimentam algum tipo de violência familiar, pois as vítimas se sentem amparadas e confiantes no trabalho realizado pelos membros do GAVV. Essa proximidade da polícia com a comunidade proporciona uma vantagem à segurança pública que aprecia os problemas relacionados à criminalidade de perto, podendo resolver de forma preventiva muitos desses problemas.

a) Empoderamento das mulheres vítimas da violência, por meio de uma fração de policiais militares com atuação exclusiva nas causas que lhes causam insegurança e sofrimento; B) Empoderamento de crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, para fins de enfrentamento às causas que lhes causam insegurança e sofrimento, por meio de uma fração

de policiais militares com atuação exclusiva e individualizada às necessidades para superação da violência sofrida; c) Maior sensação de interesse do Sistema de Segurança Pública pelas pessoas vítimas da violência; d) Enfraquecimento do discurso da impunidade e do descaso com as pessoas vítimas da violência; e) Criação de um sentido material para o conceito de polícia comunitária; f) Fortalecimento das relações policiais com aos moradores da comunidade; g) Melhorar o conhecimento das causas da violência na comunidade; h) Melhorar o emprego das ações policiais a partir da identificação das causas desencadeadoras da violência na comunidade; i) Identificar grupos criminosos que atuam na comunidade; j) Ampliar o percentual de resolutividade de crimes ocorridos na comunidade; (FREITAS, 2017, p. 64)

Uma pesquisa realizada pelo assessor de Polícia Comunitária da PMCE, capitão José Messias Mendes Freitas (2017) apresentada em seu trabalho de conclusão de curso mostra algumas mulheres vítimas de violência atendidas pelo Grupo de Apoio a Vítimas de Violência (GAVV) na UNISEG I, localizada na comunidade do Vicente Pinzon em Fortaleza.

O estudo foi executado com mais de 40 mulheres dentre as 118 mulheres acompanhadas pelo GAVV na localidade, as mulheres responderam um questionário voluntariamente e o resultado foi significativo (FREITAS, 2017). Ao serem questionadas se tinham medida protetiva, 55% das entrevistadas tinham e 45% das entrevistadas não tinham medida protetiva.

A análise demonstra que mais da metade das entrevistadas possui medida protetiva, ou seja, elas sofreram violência e necessitam de proteção mais urgente, e 45% também sofreram violência, porém não usufruem da medida protetiva, mas mesmo assim são acompanhadas pelo GAVV.

A informação ressalta a importância do GAVV, pois mesmo para aquelas acompanhadas que não possuem o amparo da medida protetiva o GAVV oferece suporte para que não ocorra mais violência contra elas. Isto posto, o grupamento acaba trazendo resultados positivos para a sociedade em geral, podendo diminuir os requerimentos de medidas protetivas, evitando assim demandas ao judiciário, que já é sobrecarregado, podendo o problema ser resolvido de maneira mais pacífica.

Quando foi indagado sobre se as questionadas se sentem protegidas pela Lei Maria da Penha, mesmo elas não sendo acompanhadas pelo GAVV. 75% delas apontaram que não se sentiriam protegida sem o acompanhamento do GAVV, apenas 25% das entrevistadas apontaram que se sentiriam protegida sem o acompanhamento do GAVV. O trabalho realizado pelo GAVV realmente passa

sensação de segurança para as assistidas, essas mulheres se sentem mais protegidas tendo acompanhamento contínuo de policiais, o esforço desempenhado pelo GAVV tem mostrado resultados, como é possível observar na postura das entrevistadas em relação a confiança no grupamento.

Ao perguntar se as entrevistadas achavam que a medida protetiva oferecida pela justiça, sem o apoio da força policial, já era o bastante para encorajar elas a denunciarem seus agressores. 77,50% das entrevistadas afirmaram que a medida protetiva oferecida pela justiça sem o apoio da força policial não é o bastante para lhes encorajar a denunciar seus agressores, e apenas 22,50% das entrevistadas acham que a medida protetiva oferecida pela justiça sem o apoio da força policial é o bastante para encorajar as mulheres a denunciar seus agressores.

Essa porcentagem reafirma mais uma vez a importância do GAVV para essas mulheres, o grupo é bem visto, valorizado por elas e passa a sensação de segurança para as vítimas de violência doméstica, proporcionando mais coragem para as ofendidas denunciarem seus agressores.

Ao questionar os requisitos que o policial precisa apresentar de mais importante para as acompanhadas se sentirem mais seguras. 82,05% das entrevistadas afirmaram que o que mais o policial precisa apresentar para elas se sentirem seguras é confiança, e 17,95% das entrevistadas acham que o que mais o policial precisa apresentar para elas se sentirem seguras é força para vencer o seu agressor.

Esse dado demonstra a fragilidade das mulheres que vivem em situação de violência, elas precisam confiar na composição para se sentirem seguras, e essa segurança o GAVV demonstra e aplica em seus acompanhamentos. O policial membro do GAVV, como foi explicado pelo assessor de Polícia Comunitária da PMCE José Messias Mendes Freitas (2017), tem um perfil específico para se incorporar ao grupo. Os policiais devem ser cautelosos, pois lidam com situações delicadas que exigem mediação em determinadas situações, esse requisito é cobrado dos membros porque o GAVV trabalha para prevenir a violência, não como policiamento normal que trabalha de forma ostensiva.

Quando foi perguntado sobre a importância do GAVV para as entrevistadas. 37,50% das entrevistadas consideram o GAVV fundamental para a sua segurança, 32,50% das entrevistadas consideram o GAVV muito importante

para a sua segurança, 27,50% das entrevistadas consideram o GAVV importante para sua segurança, e apenas 2,50% das entrevistadas consideram o GAVV um pouco importante para sua segurança. Ao analisar essa informação nota-se o impacto do GAVV na vida dessas mulheres, 97,50% das entrevistadas consideram o GAVV importante, muito importante e fundamental para a vida e segurança delas.

Esse reconhecimento comprova o resultado eficaz e bastante satisfatório do grupo na luta contra a violência de gênero, a importância que as mulheres acompanhadas dão ao grupo reflete a eficiência do trabalho realizado por ele.

Quando foi questionado com quais policiais as entrevistadas confiavam falar sobre seus problemas de insegurança. 62,50% das entrevistadas confiam falar seus problemas de insegurança apenas para os policiais do GAVV, 30% das entrevistadas confiam falar seus problemas de insegurança tanto faz para viatura de emergência ou para o GAVV, 5% das entrevistadas confiam falar seus problemas de insegurança para qualquer policial que atender seu chamado de emergência e 2,50% das entrevistadas confiam falar seus problemas de insegurança para qualquer policial feminina. Ao analisar o nível de confiabilidade das assistidas para com os policiais, é possível observar que a maioria das entrevistadas confia mais no GAVV do que em outra composição policial.

Foi questionado se o GAVV deixasse de acompanhar as entrevistadas, qual seria o nível de medo que elas sentiriam. 56,41% das entrevistadas afirmaram que se o GAVV deixasse de atendê-las sentiriam pouco medo, 41,3% das entrevistadas afirmaram que se o GAVV deixasse de atendê-las sentiriam pânico, 2,56% das entrevistadas afirmaram que se o GAVV deixasse de atendê-las ficariam tranquilas. Os dados verificados constatam que 97,71% das entrevistadas sentiriam medo ou pânico ao ficar sem o apoio do GAVV, essa informação atesta o quanto o grupamento é importante e para as comunidades e mulheres acompanhadas por ele.

Ao analisar o comportamento do agressor depois que o GAVV passou a atender as entrevistadas. 58,97% delas afirmaram que depois que o GAVV passou a atendê-las o agressor parou de violenta-las, 38,46% das entrevistadas afirmaram que depois que o GAVV passou a atendê-las o agressor melhorou um pouco, e somente 2,56% das entrevistadas afirmaram que depois que o GAVV passou a atendê-las o agressor continuou a violenta-las. Nenhuma das entrevistadas afirmou que depois que o GAVV passou a atendê-las o agressor ficou mais violento.

Examinando essas informações é possível constatar o quanto o GAVV se tornou crucial para a segurança e bem-estar das mulheres acompanhadas pelo grupo, sendo que 97,43% das entrevistadas afirmaram que seus agressores pararam ou melhoraram seu comportamento em relação à violência praticada por eles. Os agressores se sentem intimidados pela presença constante do policiamento comunitário e acabam hesitando em praticar a violência, nota-se assim o receio do agressor em responder pelos seus atos, haja vista a presença de uma composição policial acompanhando a vítima e preparada para protegê-la e para fazer seus direitos serem resguardados.

De acordo com os resultados da pesquisa do assessor de polícia comunitária da PMCE capitão Messias Mendes Freitas (2017) é possível observar uma melhora efetiva tanto no sentimento de segurança das vítimas, quanto no comportamento dos agressores que se mostram acuados e tementes às forças policiais que realizam visitas contínuas às residências dos envolvidos. Desse modo, o acometedor acaba recuando em praticar atos violentos contra as ofendidas.

Apreciando todos os dados apresentados é possível ratificar a importância do Grupo de Apoio Vítimas de Violência (GAVV), o grupo realiza um trabalho de acompanhamento das vítimas e dos agressores de perto. A supervisão contínua empregada pelo grupo acaba por intimidar o agressor a não praticar violência contra a vítima, tendo uma diminuição significativa nos números de agressões sofridas pelas acompanhadas. O GAVV pode ser inspiração para outros grupos de apoio à violência contra mulher, sendo que as estratégias do GAVV estão tendo resultados expressivos em favor das mulheres vítimas, como comprova a pesquisa realizada com algumas mulheres acompanhadas pelo GAVV.

A criação de mais grupos como o GAVV pode influenciar a cultura patriarcal estabelecida no Brasil e reduzir danos físicos e psicológicos sofridos pelas vítimas de violência de gênero. A violência contra mulher é uma luta na qual as mulheres brasileiras pelem desde a colonização do país, elas são estigmatizadas pela naturalização da violência contra o gênero feminino. Entretanto essa problemática pode ter um avanço significativo com a implementação de grupos de apoio como o GAVV, grupamentos com essa finalidade ajudarão a extinguir a discriminação sofrida pelas mulheres brasileiras e auxiliarão na reconstrução da cultura brasileira em relação ao respeito mútuo entre os gêneros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero tem muita repercussão na sociedade brasileira, ao iniciar o trabalho de pesquisa constatou-se a importância da criação de meios alternativos voltados para a redução da violência contra a mulher no Brasil, levando em consideração a ineficácia das políticas públicas de proteção à mulher. Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral apontar métodos alternativos a serem implementados pelo Estado com o intuito de reduzir danos causados pela violência de gênero. Constatou-se que o objetivo geral foi atendido, porque o trabalho conseguiu efetivamente demonstrar o impacto do grupo de apoio à vítima de violência na vida e na segurança das mulheres vítimas de agressão que foram acompanhadas na pesquisa citada no trabalho.

O objetivo específico inicial era analisar o contexto social da violência contra a mulher nos dias atuais. O objetivo foi satisfeito devido a uma análise de dados apresentados por órgãos governamentais e da iniciativa privada, que levaram à conclusão de que os costumes culturais que foram instalados no Brasil instigam a violência de gênero nos dias atuais.

Outro objetivo do trabalho foi observar os dados relacionados à violência contra a mulher após a Lei Maria da Penha. O objetivo foi cumprido, haja vista que foram apurados dados de órgãos de suma importância no território nacional, confirmando o aumento crescente da violência contra mulher no Brasil, mesmo após a Lei Maria da Penha.

O último objetivo do trabalho foi examinar a efetividade da utilização de grupos de apoio à vítima de violência como meio de redução a violência doméstica. O objetivo foi atendido considerando a concreta diminuição de agressões contra mulheres que foram acompanhadas pelo grupo de apoio mencionado no trabalho.

A pesquisa partiu da hipótese de que a questão da violência de gênero no Brasil pode ser abreviada com a implementação de grupos de apoio à vítima de violência de gênero, conjuntamente com o investimento em educação em todas as fases. Durante o trabalho verificou-se que a atuação do grupo de apoio à vítima de violência teve um impacto significativo na diminuição da violência contra mulheres. Diante disso foi feito o teste da hipótese baseando-se na pesquisa analisada no

último capítulo do trabalho, confirmando a efetividade do trabalho do grupamento na luta contra a violência de gênero.

Perante a ineficácia da mudança legislativa no âmbito penal no combate à violência de gênero nos dias atuais, o estado pode contribuir para reverter esse quadro investindo mais em grupos de apoio voltados ao combate à violência contra a mulher, bem como em educação em todas as faixas etárias, para assim desestruturar a cultura patriarcal estabelecida no Brasil.

O estudo foi realizado por meio de consulta bibliográfica e análise empírica de dados secundários. Em face da metodologia proposta percebe-se que o tema do último capítulo foi pouco explorado por pesquisadores, dificultando um pouco o referencial teórico, desse modo recomenda-se mais estudos sobre a temática, contribuindo desse modo para majorar as proporções do assunto e trazer mais foco para a instalação desse tipo de política pública voltada para a violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. **A Mulher na História, A história da Mulher**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/ FAP; Abaré. 2004.

ALVES, Rogério. **Feminicídio**. Disponível em: <<https://doutorrogerioalves.blogspot.com/2018/03/feminicidio.html>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

ARAUJO, Yasmin Fernanda. **07 DE AGOSTO É COMEMORADO 13 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TKvScSd4x1E>> Acesso em: 25 de abril 2020.

BALAN, Mariana. **"Violência contra a mulher: por que a lei, sozinha, não dá conta"**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/violencia-contra-a-mulher-por-que-a-lei-sozinha-nao-da-conta-6s031lw2ji1z7rt89dryhsh0/>> Acesso em: 27 de abril 2020.

BARSTED, Leila Linhares. **O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha**. Edição especial, Rio de Janeiro, R. Emerj, 2012.

BENEVIDES, Daniela. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos.** Disponível

em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>> Acesso em: 19 de maio de 2020

BIANCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores? Com a palavra sociedade.** Disponível em: <https://professoraalice-jusbrasil-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade/amp?amp_js_v=a3&_gsa=1&usqp=mq331AQFKAGwASA%3D#aoh=15843921156564&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Font e%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fprofessoraalice.jusbrasil.com.br%2Fartigos%2F121813993%2Fpor-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade> Acesso em: 16 de mar. 2020.

BRASIL. **13 anos de Lei Maria da Penha: as forças de segurança e o trabalho de acolhimento às vítimas no Ceará.** Disponível

em: <<https://www.sspds.ce.gov.br/2019/08/07/13-anos-de-lei-maria-da-penha-as-forcas-de-seguranca-e-o-trabalho-de-acolhimento-as-vitimas-no-ceara/>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. **A polícia Comunitária no Brasil.** Disponível em: <<https://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/1575933/a-policia-comunitaria-no-brasil>>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

BRASIL. **Atlas da Violência 2019.** Disponível

em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. **Avanços legais e institucionais no combate à violência contra a mulher são destaques do Governo.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/11/leis-mais-duras-contra-agressor-e-de-acolhimento-a-mulher-marcam-ano>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. **Ceará Pacífico: 10ª Uniseg em Fortaleza intensifica ação no Jangurussu e no conjunto Palmeiras.** Disponível em: <

<https://www.ceara.gov.br/2018/07/03/ceara-pacifico-10a-uniseg-em-fortaleza-intensifica-acao-no-jangurussu-e-no-conjunto-palmeiras/>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. Comissão aprova Semana de Combate à Violência contra a Mulher nas Escolas. Disponível em:< <https://www.camara.leg.br/noticias/601607-comissao-aprova-semana-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-nas-escolas/>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. CULTURA e raízes da violência contra mulheres. Instituto Patrícia Galvão. Disponível em:<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>> Acesso em: 17 de mar. 2020.

BRASIL. Curso Estratégico de Policiamento Comunitário capacita profissionais de segurança. Disponível em:< <https://www.aesp.ce.gov.br/2019/08/23/curso-estrategico-de-policiamento-comunitario-capacita-profissionais-de-seguranca/>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. CVLIs na população de 12 a 17 anos no Ceará caem mais de 60% em 2019. Disponível em:< <https://www.pm.ce.gov.br/2019/08/16/cvlis-na-populacao-de-12-a-17-anos-no-ceara-caem-mais-de-60-em-2019/>>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto Nº 31787 DE 21/09/2015. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303727>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. Direito Fundamental à Segurança Pública. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direito-fundamental-a-seguranca-publica/>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

BRASIL. Governo entrega terceira Uniseg à população. Disponível em:<http://cnews.com.br/cnews/noticias/115242/governo_entrega_terceira_uniseg_a_populacao>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. Iniciativas estaduais de enfrentamento à violência contra a mulher. Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/iniciativas-estaduais-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher#>>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Policiais Militares do GAVV devolvem segurança de mulher ameaçada por ex-namorado. Disponível em: < <https://www.pm.ce.gov.br/2019/02/15/policiais-militares-do-gavv-devolvem-seguranca-de-mulher-ameacada-por-ex-namorado/>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. Policiamento Comunitário e Estratégias de Segurança Pública do Ceará são temas de Seminário Internacional. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2019/08/13/policiamento-comunitario-e-estrategias-de-seguranca-publica-do-ceara-sao-temas-de-seminario-internacional/>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal n.º 1018771, da 2ª Turma Criminal. Apelante: B. F. S. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Relator: Des. SILVANO BARBOSA DOS SANTOS. São Sebastião, 18 de maio de 2017. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/463893789/20151210060862-0005977-4320158070012?ref=amp>>. Acesso em: 24 de maio de 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal n.º 152602 da Câmara Única. Apelante: A. C. R. S. Apelado: Justiça Pública. Relator: Des. MELLO CASTRO. Amapá, 10 junho 06 2003. Disponível em: <<https://tj-ap.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4694900/apelacao-criminal-apr-152602-ap/inteiro-teor-11352311?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRUM, Karine Pires Soares. SANTOS, Fabiane Lara dos, **Maria da Penha 13 anos: violência contra a mulher, o que mudou?**. Ulbra TV. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HFP59UqPrSk>> Acesso em: 11 de abril de 2020. 16:31

CASTRO, Maria Daniela Binato. **Revista jurídica DGCOM-DIJUR, edição 11. Lei Maria da Penha: Um avanço na proteção das vítimas de violência doméstica e familiar.** Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/23782825/lei-maria-da-penha-tj-rj---juiza-maria-daniella-binato-2015>> Acesso em: 23 abril 2020.

CHAGAS, José Ricardo. **Polícia Comunitária: modelo iminente de Segurança Pública no Brasil.** Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/19503/policia-comunitaria-modelo-iminente-de-seguranca-publica-no-brasil>>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

CHERUBINI, Carlos Mauro Brasil. **A gestão além da competência primária dos órgãos públicos: estudo da implementação da lei Maria da Penha pelo**

judiciário fluminense. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18072>> Acesso em: 25 de abril 2020.

CONSTATINO, Daina. **Letras de funk: empoderamento ou degradação da mulher?** Disponível em: <https://www-gazetadopovo-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.gazetadopovo.com.br/ideias/letras-de-funk-empoderamento-ou-degradacao-da-mulher-0snoks12x2uz8g8wzhhbqah40h/amp/?amp_js_v=a3&_gsa=1&usqp=mq331AQFKAGwASA%3D#aoh=15844135018270&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fwww.gazetadopovo.com.br%2Fideias%2Fletras-de-funk-empoderamento-ou-degradacao-da-mulher-0snoks12x2uz8g8wzhhbqah40h%2F> Acesso em: 16 de mar de 2020.

CUBAS, Marina Gama. ZAREMBA, Júlia. AMÂNCIO, Thiago. **Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

CUNTO, Julia de. **Relatos de ex-atrizes mostra o lado sombrio da indústria pornográfica.** Disponível em: <<https://www.almanaquesos.com/relatos-de-ex-atrizes-mostra-o-lado-sombrio-da-industria-pornografica/>> Acesso em: 11 de abril de 2020.

DANTAS, Carolina. LENHARO, Mariana. **Estudos sobre o agressor ajudam a combater a violência contra a mulher.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/08/estudos-sobre-o-agressor-ajudam-combater-violencia-contramulher.html>> Acesso em: 11 de abril de 2020.

DIAS, Elves. **Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo>> Acesso em: 11 de abril de 2020.

DINES, Gail. **É FUNDAMENTAL QUE TODOS NÓS ENTENDAMOS O IMPACTO DA CRISE DA PORNOGRAFIA.** Disponível em: <<https://www.gaildines.com/the-porn-crisis/>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

DINIZ, Adailton de Sá. **A Lei Maria da Penha trouxe grandes inovações para fortalecer a defesa da Mulher.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y6nYyqWwTF8>> Acesso em: 12 de abril de 2020.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais: conceito e características.** Disponível em:<<https://www.projuris.com.br/o-que-sao-direitos-fundamentais>< Acesso em: 18 de maio de 2020.

FERREIRA, Lola. MARTINS, Flávia Bozza. **Consolidada, Lei Maria da Penha fortalece discussão sobre violência contra mulher em sala de aula.** Disponível em:< <http://www.generonumero.media/maria-da-penha-escolas/>> Acesso em: 12 de abril de 2020.

FIGEIREDO, Patrícia. **Mulheres vítimas de agressões anteriores têm 151 vezes mais chance de morrer por homicídio ou suicídio.** Disponível em:< <https://apublica.org/2019/02/mulheres-vitimas-de-agressoes-anteriores-tem-151-vezes-mais-chance-de-morrer-por-homicidio-ou-suicidio/#Link2>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

FREITAS, José Messias Mendes. **Violência contra a mulher: Polícia Comunitária como Instrumento de eficácia das medidas de prevenção integrada, assistencial e de urgência da Lei Maria da Penha.** Disponível em:<[file:///C:/Users/user/Downloads/2017_tcc_jmmfreitas%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/2017_tcc_jmmfreitas%20(1).pdf)>. Acesso em 18 de maio de 2020.

GALVÃO, Patrícia. **Dossiê violência contra as mulheres.** Disponível em:<<https://agenciapatriciagalvao.org.br>>. Acesso em 16 de mar. 2020.

GAZELE, Catarina. **Estatuto da mulher casada: um marco nas conquistas dos direitos.** Espírito Santo. Bios Editoração Eletrônica. 25 de novembro de 2016.

GUEDES, Néviton. **Os limites humanos da dignidade da pessoa humana.** Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2012-out-29/constituicao-poder-limites-humanos-dignidade-pessoa-humana>>. Acesso em: 17 de maio de 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos, et al. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256> Acesso em: 26 abril de 2020.

LEMOS, Ana Amélia. **Lei Maria da Penha foi reconhecida pela ONU como uma das mais avançadas do mundo, registra Ana Amélia.** Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/08/04/lei-maria-da-penha-foi-reconhecida-pela-onu-como-uma-das-mais-avancadas-do-mundo-registra-ana-amelia>> Acesso em: 24 de abril 2020.

LISBOA, Vinícios. **Ipea: homicídios de mulheres cresceram acima da média nacional.** Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019->

06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

MORAIS, Milene Oliveira. RODRIGUES, Thais Ferreira. **Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica**. Disponível em:<file:///C:/Users/Tiago%20Martins/Downloads/1771-Texto%20do%20artigo-9643-1-10-20181205.pdf>. Acesso em: 26 abril. 2020.

MOTA, Carine. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**. Disponível em: <<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/edicao-atual-entrementes/item/2266-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>> Acesso em: 16 de mar. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ORTEGA, Rodrigo. LORENTZ, Braulio. **Música machista faz ouvinte ser mais agressivo contra mulher, diz pesquisa**. Disponível em:<<http://g1.globo.com/musica/noticia/2016/08/musica-machista-faz-ouvinte-ser-mais-agressivo-contra-mulher-diz-pesquisa.html>> Acesso em 11 de abril de 2020.

SANTANA, Raquel Santos de. **A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto**. Disponível em:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acesso em: 19 de maio de 2020.

SANTOS. Aline A Fernandes dos. OPS Observatório Político Social: Dados sobre o Femicídio no Brasil. Disponível em:<<http://opsn.com.br/brasil-o-pais-que-registra-oito-casos-de-femicidio-por-dia/>>. Acesso em: 14 de mar. 2020.

SILVA, Arleide Aparecida da, Abr 2017. **O ciclo vicioso da violência doméstica contra a mulher: um inferno particular**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/57288/o-ciclo-vicioso-da-violencia-domestica-contra-a-mulher-um-inferno-particular>> Acesso em: 15 abril. 2020.

SILVA, Vitória Régia. **A violência contra as mulheres nas paradas de sucesso**. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/violencia-contra-mulheres-nas-paradas-de-sucesso/>> Acesso em: 10 de abril de 2020.

SUDRÉ, Lu. COCOLO Ana Cristina. **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**. Disponível em:<<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

TELES. Maria Amélia de Almeida. MELO. Mônica de. **O que é violência contra a mulher?**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento comunitário: como começar?** Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

VIEIRA, Bianka. **“Pornografia está criando uma geração de homens violentos” afirma socióloga. Folha de São Paulo. 2019.** Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/05/pornografia-esta-formando-geracao-de-homens-violentos-afirma-especialista.shtml>> Acesso em: 9 de abril de 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **‘Violência contra a mulher se naturalizou’, diz sociólogo.** Disponível em:<O material jornalístico produzido pelo Estadão é protegido por lei. As regras têm como objetivo proteger o investimento feito pelo Estadão na qualidade constante de seu jornalismo. Para compartilhar este conteúdo, utilize o link: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-contra-mulher-se-naturalizou--diz-sociologo,10000001479>> Acesso em: 9 de abril de 2020.